



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 127/2013 - GP

Montenegro, 28 de fevereiro de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação n.º 17/2013, de acordo com a Procuradoria Geral do Município, informamos que considerando a legislação municipal denominada de Ficha Limpa, todas as nomeações obedecerão aos ditames legais previstos na Lei 5.738/2012.

Apesar da lei ter entrado em vigor no mesmo momento em que estavam ocorrendo as nomeações para o preenchimento dos cargos em comissão, houve o cuidado de questionar sobre a vedação prevista.

Entretanto, adequações estarão sendo estabelecidas e dentro do prazo fixado no artigo 5º, 90 (noventa dias) todas as fichas limpas já estarão com as declarações e ficarão a disposição na Secretaria municipal de Administração - SMAD considerando que estarão anexas aos dados particulares.

Por último, após 90 dias poderá a Câmara indicar os vereadores que irão verificar as fichas funcionais, a fim de ser proporcionado um local de pesquisa adequado na SMAD.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSEMARI ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"